

Estado de Segurança Pública para emissão de documentos pessoais do interessado, no qual contém a informação no campo sexo “M” referindo-se ao sexo masculino. Ainda, a Certidão de Nascimento que deu origem ao prontuário, emitido em 17/06/1994, consta também a informação no campo “sexo” como sendo o masculino.

Além disso, o próprio interessado firmou declaração por escrito manifestando o seu

desejo em que seja procedida à retificação *in casu*”.

Diante do exposto, em resposta à consulta formulada, determino a Oficiala Registradora

do Ofício de Registro Civil de Orleans/SC que retifique o registro constante no Livro A-34, fl. 07-verso, sob o n. 6819, em 17/6/1994, para retificar, tão somente, o sexo informado no respectivo registro de nascimento de A. S. M., fazendo constar o sexo “masculino”.

Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

0036568-10.2022.8.24.07107563040v3

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8018235&infra_siste...2/2

Rio do Campo

Vara Única - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 18/2023

O DOUTOR WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO, DA COMARCA DE RIO DO CAMPO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a inclusão de uma das servidoras participantes da equipe que realizará correição nas serventias desta comarca em 2023, no Plantão Regional;

Considerando os artigos 12 e 12A, do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça de Santa Catarina,

RESOLVE:

Alterar o calendário de Correições Ordinárias Periódicas a serem realizadas nas Serventias Extrajudiciais e Secretaria do Foro da comarca de Rio do Campo, ficando assim previsto:

Data	Secretaria do Foro e Serventias
12/09/2023	Secretaria do Foro
04/10/2023	Escritório de Paz do Município de Santa Terezinha
09/10/2023	Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Registro de Imóveis
11/10/2023	Tabelionato de Notas e Protesto

Publique-se,

Registre-se no Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização - DAF e no sistema de Cadastro do Extrajudicial da Corregedoria - Geral da Justiça de Santa Catarina,

Encaminhe-se cópia desta Portaria às serventias desta Comarca.

Rio do Campo, data da assinatura eletrônica.

WELLINGTON BARBOSA NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Wellington Barbosa Nogueira Junior, Juiz de Direito de Entrância Inicial, em 02/10/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

0015248-69.2020.8.24.0710 7584305v3

São João Batista

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 13/2023

A Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São João Batista, Dra. Maria Augusta Tridapalli, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Paz para atuar no Município de São João Batista, em atenção ao disposto no art. 114 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que se mostra conveniente a designação de um Juiz de Paz titular e outro suplente, a fim de manter a continuidade daquele importante serviço;

CONSIDERANDO que compete à Direção do Foro a nomeação ad hoc de Juiz de Paz enquanto não for regulamentada/realizada a eleição mencionada no art. 55 da LC 339/2006 (CDOJESC);

CONSIDERANDO os requisitos indispensáveis para a designação de Juiz de Paz ad hoc previstos no art. 54, I a IX, da LC n. 339/2006; CONSIDERANDO que o Juiz de Paz Sr. Evy Egidio Cordeiro Junior é o único em atuação na presente data, tendo em vista o falecimento do Sr. Aurélio Martins ocorrido em 13/03/2023;

CONSIDERANDO que não há suplente cadastrado para exercer a substituição;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a seguinte pessoa para exercer a função de JUIZ DE PAZ suplente no município de São João Batista:

I - DIRCE BARELA ORSI, de nacionalidade brasileira, casada, professora, nascida aos 24/10/1959, natural de Faxinal dos Guedes-SC, filha de Arlindo Bareja e de Severina Barela, RG n. 823.419 SSP-SC, CPF n. 251.075.509-91, residente e domiciliada na Rua Manoel Luiz da Silva, 305, Centro, São João Batista-SC;

Art. 2º A presente designação vigorará enquanto não ocorrer a eleição mencionada no art. 55 da LC 339/2006, ou até disposição em contrário da Direção do Foro desta comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de São João Batista.

Proceda-se à anotação no portal do extrajudicial (histórico da serventia). Publique-se.

São João Batista, data da assinatura digital.

MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Documento assinado eletronicamente por Maria Augusta Tridapalli, Juíza de Direito de Entrância Final, em 03/10/2023, às 08:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 7573039 e o código CRC 3D8A91A9. 0016638-74.2020.8.24.07107573039v3

Timbó

Direção do Foro - Portaria

Portaria CONJUNTA n. 001/2023-DF

O Juiz de Direito Dr. Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Diretor do Foro da comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, na forma da lei;

Considerando o disposto no artigo 94 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina;

Considerando que a mudança, a organização e a instalação do novo prédio do Fórum de Timbó estão programadas para ocorrer entre

os dias 9 e 24 de outubro de 2023;

Considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça foi consultada previamente acerca da suspensão do expediente forense, nos termos do artigo 94 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina, tendo a egrégia Presidência do TJSC autorizado os preparativos para a implementação da mudança, de acordo com o cronograma aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente presencial no Fórum da Comarca de Timbó durante o período de 9 a 24 de outubro de 2023;

Art. 2º. O expediente será mantido, em regime de trabalho remoto, conforme autorizado pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, na decisão inserta no processo administrativo eletrônico SEI n. 0041999-88.2023.8.24.0710.

Parágrafo único. O atendimento ao público será mantido durante todo o referido período por meio de telefone, e-mail, balcão virtual e outros meios disponíveis.

Encaminhe-se cópia ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Subseção da OAB, ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Polícia Civil.

Registre-se e Comunique-se.

Timbó, data da assinatura digital.

Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Juiz de Direito da Vara Criminal e Diretor do Foro

Cristine Schutz da Silva Mattos

Juíza de Direito da 1a. Vara Cível

Leandro Rodolfo Paasch

Juiz de Direito da 2a. Vara Cível

Documento assinado eletronicamente por Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Diretor do Foro, em 19/09/2023, às 18:13, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Cristine Schutz da Silva Mattos, Juíza de Direito de Entrância Final, em 25/09/2023, às 16:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Leandro Rodolfo Paasch, Juiz de Direito de Entrância Final, em 28/09/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Direção do Foro - Decisão

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Timbó

Assunto: Procedimento Preliminar - Escrivania de Paz do Município de Rio dos Cedros

DECISÃO

Vistos, para decisão.

Trata-se de manifestação recebida em 22 de setembro de 2023, subscrita pelo Sr. Orli Flávio Paterno (doc. n. 7563257), registrada sob o protocolo n. 75891-BOHBXL, contra a titular da Escrivania de Paz do Município de Rio dos Cedros, Sra. Ana Luiza Pedrosa da Nobrega.

Em 29/9/2023, sobreveio mensagem eletrônica do reclamante solicitando a desistência do presente procedimento preliminar em razão de ter verificado não ser esta a via adequada à obtenção do pretendido atendimento à petição de retificação de registro público (doc. n. 7581443).

De outra banda, da análise preliminar da manifestação inicial, verifica-se não haver qualquer indício de penalidade administrativa passível de apuração de ofício por este órgão regulador.

Considerando a desistência expressa e diante de manifesta insubsistência das imputações, com fulcro no Art. 76-B, I, rejeito o presente procedimento preliminar e determino o seu arquivamento.

Em cumprimento ao art. Art. 76-B, § 1º, do CNCGJ, proceda-se ao lançamento da presente decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se o reclamante e a titular da serventia.

Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

Timbó, data da assinatura digital.

Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Timbó

Documento assinado eletronicamente por Ubaldo Ricardo da Silva Neto, Diretor do Foro, em 29/09/2023, às 20:47, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.